

Plantão RFAA

Covid-19

e seus reflexos jurídicos

RAYES & FAGUNDES 
20
ANOS

TRABALHISTA

TRIBUTÁRIO

CONTRATOS

IMOBILIÁRIO

INTRODUÇÃO

As medidas restritivas às atividades econômicas, decorrentes do surto global provocado pelo Covid-19, têm causado grande apreensão no mercado.

A principal orientação nesse momento é que as empresas tenham uma postura ativa na tentativa de se antecipar aos problemas, analisando os contratos, os atrasos, os impactos e já buscando soluções para cada uma dessas situações (vide nossa publicação “Superação da Crise”).

Tendo a boa-fé como base, a negociação extrajudicial é sempre uma medida aconselhada, principalmente nesse cenário de instabilidade que assola o país.

Nosso objetivo com o presente trabalho é trazer respostas a questionamentos que têm surgido no dia a dia das empresas, na busca do equilíbrio econômico até a retomada da economia, a fim de colaborar em algumas decisões.

Trata-se de um material multidisciplinar, tendo em vista a abrangência do tema, com *insights* do Judiciário e, leva em consideração, sempre, as excludentes de responsabilidade, tais como a força maior e caso fortuito, a teoria da imprevisão e onerosidade excessiva.

TRIBUTÁRIO





01 **Recolhimentos de tributos**

02 **Judiciário**

03 **Regularidade Fiscal**

04 **Simples e MEI**

05 **Jurisprudência/Informes RFAA**

01

Recolhimentos de tributos

Quais contribuições sociais estão com os prazos prorrogados?

As Portarias nºs 139/2020 e 150/2020 postergam o vencimento do PIS/ COFINS (regimes cumulativo e não-cumulativo), contribuição relativa à cota patronal, GILRAT, CPRB e a contribuição devida pelo empregador doméstico de abril e maio para agosto e outubro.

A postergação do vencimento desses tributos é uma faculdade prevista na legislação, a opção pela alteração da data do vencimento é automática, sendo suficiente o pagamento do tributo na data do novo vencimento, sem qualquer incidência de juros ou multa.

As obrigações assessorias também foram postergadas pela IN RFB nº 1.932/2020 (DCTF e EFD-Contribuições), que prevê como nova data respectivamente, o 15º e 10º dia útil do mês de julho. Destaque para a DCTF-Web, que permanece com o prazo inalterado.



Recolhimentos de tributos

Quais contribuições sociais estão com os prazos prorrogados?

As Portarias nºs 139/2020 e 150/2020 postergam o vencimento do PIS/ COFINS (regimes cumulativo e não-cumulativo), contribuição relativa à cota patronal, GILRAT, CPRB e a contribuição devida pelo empregador doméstico de abril e maio para agosto e outubro.

A postergação do vencimento desses tributos é uma faculdade prevista na legislação, a opção pela alteração da data do vencimento é automática, sendo suficiente o pagamento do tributo na data do novo vencimento, sem qualquer incidência de juros ou multa.

As obrigações assessorias também foram postergadas pela IN RFB nº 1.932/2020 (DCTF e EFD-Contribuições), que prevê como nova data respectivamente, o 15º e 10º dia útil do mês de julho.

Destaque para a DCTF-Web, que permanece com o prazo inalterado.



Recolhimentos de tributos

Quais as reduções para as Contribuições ao Sistema "S"/ Terceiros?

A Medida Provisória nº 932/2020 reduziu as alíquotas do Sistema S pela metade (50%), com exceção à contribuição ao SEBRAE, sendo as seguintes alíquotas em vigor:

- ◆ SENAI/SENAC/SENAT: 0,5%
- ◆ SESI/SESC/SEST: 0,75%
- ◆ SENAR/SESCOOP – 1,25%
- ◆ SEBRAE – 0,06 (inalterada)

Como fica a contribuição ao FGTS?

A Medida Provisória nº 927/2020 prorrogou em três meses os pagamentos de março abril e maio, com possibilidade de pagamento em 06 parcelas mensais, a serem partir de julho/2020, com vencimento do 7º dia útil de cada mês.

Os casos de demissão não estão abrangidos pela postergação.



Recolhimentos de tributos



Quais os demais tributos com redução?

- IPI – redução de alíquotas até 01.10.2020 para bens necessários ao combate ao Covid-19 (Decretos 10.302/2020 e 10.285/2020)
- IOF – Alíquota zero até 03.07.2020 para operações de crédito (Decreto 10.305/2020)
- II – redução de alíquotas até 31.12.2020 para alguns produtos e assessorios de proteção relacionados ao Covid-19 (Resolução Camex 17/2020)
- Novos produtos farmacêuticos e médico-hospitalares relacionados ao combate da pandemia com facilidades no desembarque aduaneiro (Instruções Normativas nºs 1.927/2020 e 1.929/2020)
- Entrega da declaração do imposto de renda pessoa física postergada para 30.06.2020 (IN 1.930/2020)

Judiciário

Há possibilidade de postergação dos demais tributos no Judiciário?

No cenário de pandemia, os contribuintes podem acionar o Poder Judiciário para postergação do vencimento dos demais tributos que não tenham previsão legal expressa.

É possível o ingresso de medida judicial, utilizando como base a aplicação da vigente Portaria nº 12/2012 do Ministério da Fazenda, que prevê a possibilidade dos contribuintes prorrogarem o vencimento dos tributos federais, inclusive parcelamentos em curso, para o último dia do terceiro mês subsequente (90 dias) ao fato que ensejou a o decreto da calamidade pública no País.

Há também possibilidade de postergação no âmbito estadual e municipal.



Judiciário

Como estão os prazos processuais?

A Resolução CNJ nº 313/2020 (atualizada pela Resolução 314/2020) estabeleceu regime de plantão extraordinário no Judiciário (exceto STF e Justiça eleitoral) e determinou a suspensão de todos os prazos processuais até 30.04.2020.

Os processos em tramitação física seguem suspensos até 15.05.2020, mesma data fixada para manutenção do regime de plantão extraordinário. O Judiciário segue em funcionamento, com atendimento remoto e sessões virtuais.

No âmbito da Receita Federal do Brasil, a Portaria RFB nº 543/2020, prevê a suspensão da prática de atos processuais e o atendimento presencial até 29.05.2020.



03

Regularidade Fiscal

Como ficam as certidões de regularidade fiscal?

Regra geral – certidões de regularidade negativas e positivas com efeitos de negativa) emitidas até 23.03.2020, prazo prorrogado por 90 dias contados da data de vencimento (Portaria PGFN nº 555/2020).

No âmbito estadual e municipal as regras relativas às certidões foram editadas por cada Estado/Município e seguem, a rigor, a regra geral de 90 dias de prorrogação.

Em alguns casos, em razão das normas regionais específicas, acabaram surgindo questionamentos pelos Contribuintes sobre as certidões, que acabaram se valendo do Judiciário para efetivar a sua regularidade fiscal.

03

Regularidade Fiscal

Como ficam as cobranças da Dívida Ativa perante a PGFN?

A PGFN editou a Portaria nº 7.821/2020 suspendendo o protesto dos débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como a adoção de medidas de exclusão dos parcelamentos inadimplidos pelo prazo de 90 dias (até 18.06.2020).



Regularidade Fiscal

Quais os principais pontos da transação extraordinária relativa à cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União?

A MP do Contribuinte Legal (convertida na Lei nº 13.988/2020) trouxe condições especiais para regularização de dívidas federais na PGFN

- ❖ adesão via plataforma Regularize até 30 de junho de 2020;
- entrada: 1% do valor total a transacionar em até 3 parcelas iguais e sucessivas (majoração para 2% em caso de histórico de rescisão de parcelamentos anteriores);
- ❖ parcelamento do valor remanescente em até 81 meses (contribuições previdenciárias (art. 195, I, "a", CF/88) – pagamento em apenas 57 meses;
- ❖ primeira parcela deferida para último dia do terceiro mês subsequente à adesão;
- ❖ necessária desistência dos processos em curso;
- ❖ manutenção automática das garantias apresentadas em processos, com possibilidade de alienação para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado;

Simples e MEI

Quais as principais medidas fiscais adotadas para as Empresas do Simples Nacional/ MEI?

A Resolução nº 154/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, prorroga o prazo de pagamento dos tributos das empresas do Simples Nacional e MEI.

Os vencimentos dos tributos foram postergados para outubro, novembro e dezembro.

Somente no caso de ISS e ICMS, para as empresas do Simples, a prorrogação foi para os meses de julho, agosto e setembro.

As obrigações assessorias foram igualmente postergadas por Resolução (Resolução CGSN nº 153/2020) tendo como 30.06.2020 a data de entrega das obrigações acessórias.



05

Jurisprudência / Informes RFAA

- ◆ Aqui é possível acessar uma coleção de julgados sobre os principais temas deste material:



- ◆ Acesse pelo QR Code abaixo os nossos informes tributários completos sobre os impactos da Covid-19:



RAYES & FAGUNDES

20 ANOS

São Paulo

Av. Pres. Juscelino
Kubitschek, 510 | 6º Andar
04543-906 | São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11) 3050-2150
Fax: +55 (11) 3050-2151

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 10
31º andar | cj. 3108-9
20011-901 | Rio de Janeiro (RJ)
Tel.: +55 (21) 2221-5470
Fax: +55 (21) 2221-5470

São Bernardo do Campo

Rua José Versolato, 111 | 24º andar
salas 2409 e 2410
09750-730 | São Bernardo do Campo
(SP)
Tel.: +55 (11) 4550-5121
Fax: +55 (11) 4550-5121

Hong Kong

Flat B on 26th Floor | Tower 6
Grand Promenade,
38 Tai Hong Street | Sai Wan
Ho | Hong Kong
Tel.: (+852) 5247-1916

Campinas

Rua dos Alecrins, 914 | Ed. Life
Town | sala 903/904 | Cambuí
13024-411 | Campinas (SP)
Tel.: +55 (19) 2660-1583
Fax: +55 (19) 2660-1583